



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 040/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.201 DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.831,33 (Cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE		
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal		
3.3.90.40.00.00.1303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA		2.000,00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA		
2.101. Manter os Eventos Culturais e Cívicos		
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO		831,33
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –		3.000,00
PESSOA JURÍDICA		

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE		
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –		2.000,00
PESSOA FÍSICA		
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA		
2.103. Manter o Departamento de Cultura		
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO		1.420,58
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –		2.410,75
PESSOA JURÍDICA		

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO		2.000,00
0009 – DIFUSAO CULTURAL		3.831,33
0010 – PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA	3.831,33	
0012 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	2.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde		2.000,00
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	2.000,00	
2.101. Manter os Eventos Culturais e Cívicos	3.831,33	
2.103. Manter o Departamento de Cultura		3.831,33

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **16 de julho de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal